



MINUTA DA ATA N.º 22/XII-2º/2017-18

1 - Aos 10 dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, pelas 21H15, nas instalações no Centro Cultural e Juvenil de Santo Amaro, sito na Rua Professor Ruy Luís Gomes no Laranjeiro, realizou-se a quarta Reunião da Sessão Ordinária de novembro de 2018 da Assembleia Municipal, com a seguinte agenda:

1 - Período de Intervenção dos Cidadãos

2 - Período da Ordem do Dia

(Continuação da agenda)

3.13 – Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Retificação ao Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada”;

3.14 – Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Revogação do Plano Parcial de Almada”;

3.15 – Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Acordo de Execução e de Delegação de Competências com Junta de Freguesia da Costa da Caparica”;

3.16 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Acordo de Execução e de Delegação de Competências com União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda”;

3.17 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Minuta do Contrato Administrativo de delegação de competências dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa, no domínio dos transportes”;

3.18 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa, no domínio da distribuição de eletricidade em baixa tensão”;

3.19 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Relatório de Monitorização da ARU do Pragal”;

3.20 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Relatório de Monitorização da ARU de Cacilhas”;

3.21 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Reabilitação Urbana e Dinamização das Áreas Urbanas Consolidadas. Relatório de Monitorização da ARU do Monte de Caparica”;



MUNICIPIO DE ALMADA **Assembleia Municipal**

- 3.22 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Reabilitação Urbana e Dinamização das Áreas Urbanas Consolidadas. Relatório de Monitorização da ARU da Sobreda”;
- 3.23 – Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Alteração do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada”.
- 3.24 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Celebração de contrato-programa com a AGENEAL para o desenvolvimento de atividades de melhoria da eficiência energética e descarbonização de Almada em 2018”;
- 3.25 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Alteração ao Contrato Programa celebrado entre o Município e a ECALMA”;
- 3.26 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Minuta de Contrato-Programa para o período 2018-2019 entre o Município de Almada e a Nova Almada Velha – Agência de Desenvolvimento Local”;
- 3.27 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Designação dos júris para procedimento concursal tendente ao recrutamento de CDGAU1, CDGAU2, CDGAU3 e CDGAU4 (Cargos de Direção Intermédia de 2º grau)”.

2 – Instalou-se a Mesa constituída pelo Presidente José Joaquim Leitão, pelo 1º Secretário Paulo Viegas e pela 2ª Secretária Ana Paula Silva.

3 - Fez-se a chamada dos/as Senhores/as Deputados Municipais e foi verificado o quórum.

4 - Nos termos e para os efeitos do nº 3, do artigo 40º, do Regimento da Assembleia, registaram-se os seguintes procedimentos:

4.1 – Do Senhor Presidente procedendo ao anúncio das comunicações dos/as Senhores/as Deputados/as Municipais Ana Salvado (PS), Vítor Castanheira (PS), Bruno Dias (CDU), Elisabete Pereira (CDU), José Lourenço (CDU), Maria Luís Albuquerque (PSD), António Proença (PSD) e Manuel Maria Braga (BE) solicitando a substituição no dia 10 de dezembro.

4.2- Nos termos legais e regimentais aplicáveis tomaram posse Sérgio Cantante Faria de Bastos (PS), Pedro Miguel Pereira (PS), Mara Rita Martins (CDU), por impedimento do candidato José Gabriel Guiomar Joaquim, António Abrantes Almeida (CDU), por impedimento dos/as candidatos/as JORGE Miguel Oliveira Feliciano, Mário José de Sousa Pedroso, Andreia Sofia Fernandes Egas, António José Olaio da Silva, José Augusto Tavares Oliveira e Joana Tavares Reis Raposo e José João Santos da Mata (CDU); tomaram também posse Sónia Raquel Mota Faria (PSD) e Nuno Ricardo Fragoso Dominginhos (PSD) por



impedimento do candidato Paulo Alexandre Ribeiro Sabino e ainda Fátima Maria da Silva Nogueira Marras (BE).

4.3 - Feitas as substituições ao abrigo das disposições legais e regimentais, registou-se a falta da Senhora Deputada Municipal Eva Gomes (CDU).

4.4 – O Senhor Presidente comunicou ainda à Assembleia, tendo em conta a informação da Câmara Municipal, a presença do Senhor Vereador Rui Jorge Martins em substituição do Senhor Vereador Joaquim Judas, e a presença do Senhor Vereador Luís Filipe Pereira em substituição da Senhora Vereadora Joana Mortágua.

4.5 – Na sequência de pedido apresentado pelo Senhor Deputado Municipal Carlos Guedes (BE) em reunião anterior da Assembleia Municipal, o Senhor Presidente da Assembleia informou que fora distribuído a todos/as os/as Senhores/as Deputados/as Municipais cópia do relatório de atividades do programa Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS) “Sai e Age”, que foi oportunamente remetido à Assembleia pela Senhora Vereadora Teodolinda Silveira.

5 - Foi declarado aberto o Período de Intervenção dos Cidadãos.

5.1 – Usaram da palavra os Senhores Munícipes Carlos Cruz e Daniel Figueiredo.

5.2 – Para prestação de esclarecimentos aos Munícipes usaram da palavra o Senhor Deputado Municipal José Rocha (BE), a Senhora Deputada Municipal Inês Bom (BE), a Senhora Vereadora Teodolinda Silveira, o Senhor Vereador João Couvaneiro e a Senhora Presidente da Câmara.

6 - Foi declarado aberto o Período da Ordem do Dia.

6.1 – Entrou-se no ponto 3.13 da agenda relativo à Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Retificação ao Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada.

6.1.1 – Para apresentação da proposta usou da palavra o Senhor Vereador João Couvaneiro.

6.1.2 – O Senhor Deputado Municipal Carlos Guedes (BE) informou a Mesa que não participaria na votação por se considerar impedido de votar.

6.1.2 – Não havendo pedidos de palavra e verificado o quórum, passou-se à votação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO

Nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais a Assembleia Municipal de Almada aprova a proposta da Câmara Municipal sobre “retificação do texto do Regulamento Municipal



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada”, que a seguir se transcreve:

“Em reunião de Câmara de dia 7 de junho de 2017, sob a Proposta n.º 418/2017, a Câmara Municipal de Almada deliberou submeter à Assembleia Municipal de Almada a aprovação do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, que na sua reunião de 30 de junho de 2017, aprovou o mencionado regulamento.

Recentemente, e por ocasião do pedido de publicação, dirigido à Imprensa Nacional – Casa da Moeda, SA, daquele normativo em Diário da República, foi o Município informado que, e transcreve-se:

“O pedido de publicação submetido sob o n.º 311119983 foi anulado pelo (s) motivo(s) abaixo indicado(s):

O capítulo V não tem epígrafe. O n.º 1 do artigo 6.º não tem alínea k). O n.º 1 do artigo 25.º não tem alínea k).

Deverá corrigir em conformidade e submetê-lo novamente.”

Considerando que o Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, aprovado, no seu capítulo V é omissivo quanto à epígrafe, bem como, o n.º 1 do artigo 6.º não tem alínea k), e o n.º 1 do artigo 25.º não tem alínea k).

Considerando que se verifica estarmos perante um “lapsus escritae” que, enquanto erro material na expressão da vontade, encontra previsão jurídica no art. 174º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Ao abrigo daquele preceito legal, “(...) os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato”, ou seja, podem ser retificados “pelo órgão que os praticou e pelo respetivo superior hierárquico”(art. 169º, n.º 3 do CPA), “in casu” a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, e por forma a retificar os erros materiais supra identificados propõe-se que, ao abrigo do disposto no art. 174º e art. 169º, n.º 3 do CPA, em conjugação com o disposto no artigo 33º n.º1 alínea k) e alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), a Câmara Municipal de Almada delibere:

1- Aprovar a retificação do texto do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada nos seguintes termos:

- a) Introdução de epígrafe no Capítulo V com a seguinte denominação: “Preços pela Utilização das Instalações Desportivas Municipais”;
- b) Renumeração das alíneas constantes do n.º 1 do art. 6º do citado Regulamento a partir da alínea j), passando a alínea l) a ser a alínea k), e assim sequentemente e por ordem alfabética;
- c) Renumeração da alínea l) do n.º 1 do art. 25º do citado Regulamento passando a alínea k).

2- Sob condição de aprovação do ponto 1, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a retificação naqueles termos.”



6.2 – Entrou-se no ponto 3.14 da agenda, relativo a Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Revogação do Plano Parcial de Almada;

6.2.1 – Para apresentar a proposta usou da palavra a Senhora presidente da Câmara;

6.2.2 – Não havendo pedidos de palavra e verificado o quórum, passou-se à votação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, nos termos da alínea h) do nº 1 do artigo 25º, do anexo I, da lei 75/2013, de 12 de setembro e do nº 1 do artigo 90º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprova a proposta da Câmara Municipal sobre “Revogação do Plano Parcial de Urbanização de Almada (PPA)”, que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- 1. A avaliação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território é parte integrante do processo de planeamento, que não se esgota na sua elaboração e aprovação por parte dos órgãos municipais, cabendo mesmo ao Município o dever de promover uma permanente avaliação da adequação e concretização das opções consagradas nos mesmos à realidade que lhes é subjacente, nos termos estabelecidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), recentemente revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, no seu artigo 187.º.*
- 2. O Plano de Urbanização Parcial de Almada (PPA), homologado em 2 de março de 1982 pelo Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, por delegação do Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, tornou-se eficaz com a sua publicação no Diário da República n.º 195, de 25 de agosto de 1992, constituindo, há 26 anos, o único Instrumento de Gestão Territorial da designada área de expansão da cidade de Almada, abrangendo uma parte significativa dos territórios das freguesias de Almada, Pragal, Cova da Piedade, Laranjeiro e Feijó, sem que, até à presente data, tenha sido objeto de qualquer ação de monitorização ou de avaliação, devidamente enquadrada no regime jurídico aplicável à avaliação dos Instrumentos de Gestão Territorial, dos efeitos e resultados das opções de desenvolvimento e do regime de uso do solo nele consagrados.*
- 3. Face à distancia temporal das datas da elaboração e da aprovação do PPA, ao longo período da vigência do mesmo e à ausência de qualquer avaliação do mesmo, devidamente enquadrada nas normas aplicáveis à avaliação dos IGT, emergiu a necessidade de avaliar o grau de concretização dos objetivos a que este se propôs e se, no presente, esses objetivos continuam a ser pertinentes, para se dar resposta às necessidades e aos atuais e futuros desafios que os territórios situados na sua área de incidência apresentam.*
- 4. Feita essa avaliação, confirmou-se que, em grande medida o PPA serviu o seu principal desígnio de controlar os processos de transformação do uso do solo dos terrenos urbanizáveis imediatamente contíguos à zona da cidade de Almada e que constituíam a sua principal área de expansão, operando também uma transformação radical no serviço de infraestruturas e de equipamentos colocados à disposição da população do Concelho, de onde se destaca a construção do Parque da Paz, do Complexo Municipal de Desportos Cidade de Almada e do Centro*



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

Cívico do Pragal, sendo um instrumento determinante na inversão dos processos de urbanização de grande densidade preconizados nos anteriores planos parciais aprovados para essas mesmas áreas, ainda sob a égide do Estado Novo.

- 5. Contudo, apesar de se apresentar como um instrumento de razoável eficácia no controlo e programação dos processos de transformação do uso do solo das referidas áreas de expansão urbana da Cidade de Almada, assim como no propósito de assegurar as necessárias reservas de espaços para equipamentos e espaços verdes, o PPA revelou uma manifesta desadequação do seu conteúdo programático e regulamentar face à necessidade de operacionalização dos processos de reabilitação e regeneração dos espaços urbanos consolidados situados na sua área de intervenção, constituindo atualmente um obstáculo à prossecução da Estratégia de Reabilitação Urbana da ARU do Núcleo Histórico do Pragal, aprovada e delimitada pela Assembleia Municipal de Almada, em 1 de julho de 2013, e publicada em Diário da República, de 22 de agosto de 2013, bem como à regeneração do Núcleo Urbano de génese ilegal do Chegadoinho, cuja reconversão urbanística está, por força da regulamentação deste plano, incontornavelmente amarrada à elaboração de um plano de pormenor.*
- 6. Também ficou demonstrada a ineficácia e desadequação do conteúdo regulamentar e programático do PPA face às linhas de orientação estratégica estabelecidas no Estudo de Enquadramento Estratégico do Santuário Nacional do Cristo-Rei / Zona Ribeirinha do Tejo, aprovado pela Câmara Municipal, na sua reunião de 20 de julho de 2011, cuja área de intervenção é praticamente coincidente com a Zona Verde de Proteção 3A.*
- 7. Por outro lado, os instrumentos de execução do PPA – os planos de pormenor PP7 e PP9 – assentam num conjunto de normas técnicas de ordenamento do espaço público e de procedimentos administrativos desatualizados e conflitantes com o atual quadro normativo e regulamentar de âmbito nacional e municipal, que urge afastar da prática da gestão urbanística corrente.*
- 8. Perante este circunstancialismo, não se vislumbrando, de imediato, qualquer vantagem em elaborar outro plano municipal, com a mesma escala de intervenção que o substitua, a opção pela revogação do PPA afigura-se como a solução mais adequada e mais conforme com o interesse público, quer porque, por um lado, se trata de afastar as normas de um plano territorial desatualizado e, por outro, não resulta daqui qualquer vazio de regulamentação, já que passam a ser aplicadas à sua área territorial os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos e de ordenamento do PDM em vigor, os quais, por sua vez, se revelam mais adequados à gestão das necessidades e das dinâmicas territoriais em presença.*
- 9. Por seu turno, não se justificando a adoção de qualquer medida em sentido contrário, a revogação do PPA não deverá afetar as licenças, comunicações prévias ou informações prévias válidas e eficazes, bem como os atos administrativos de aprovação dos projetos de operações de loteamento e de arquitetura, que ainda se mantenham válidos e eficazes, conforme decorre dos princípios gerais de aplicação para o futuro dos novos regulamentos administrativos.*
- 10. Também não se vislumbra que a revogação do plano venha a gerar o dever de justa indemnização a que se refere o artigo 171.º, n.ºs 2 e 4 do RJIGT, quer por, conforme referido no ponto anterior, não impor o sacrifício de*



direitos preexistentes e juridicamente consolidados, designadamente a caducidade, revogação ou a alteração das condições das licenças, comunicações prévias ou informações prévias válidas e eficazes, quer porque as eventuais restrições que a mesma venha a impor às possibilidades objetivas de aproveitamento do solo irão ocorrer muito para além do período de três anos a contar da data da entrada em vigor do PPA.

Assim, PROPÕE-SE que a Câmara Municipal de Almada delibere:

- 1. Que, ao abrigo da atribuição em matéria de ordenamento do território e urbanismo conferida ao Município na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base na avaliação realizada no Relatório de Avaliação em anexo, determinar dar início ao procedimento de revogação do Plano Parcial de Urbanização de Almada (PPA), com a consequente aplicabilidade da disciplina estabelecida no PDM em vigor, nos termos do n.ºs 1 e 3 do artigo 127.º do RJIGT;*
- 2. Que, ao abrigo do direito de participação na avaliação dos planos territoriais, previsto no artigo 6.º do RJIGT, para efeitos de formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser eventualmente consideradas no âmbito da avaliação, na qual se fundamenta a presente proposta de revogação, seja estabelecido um prazo de discussão pública de 20 dias, nos termos do artigo 89.º do RJIGT;*
- 3. Decorrido o prazo estabelecido no ponto anterior, seguir os procedimentos aplicáveis à aprovação e publicação dos planos municipais estabelecidos no n.º 1 do artigo 90.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º do RJIGT, submetendo à Assembleia Municipal a Proposta de Revogação do PPA, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT e subsequente publicação no Diário da República, nos termos da alínea f), do n.º 4 do artigo 191.º do mesmo diploma.”*

6.3 – Entrou-se no ponto 3.15 da agenda, relativo a Apreciação e Votação da proposta da Câmara Municipal sobre Acordo de Execução e de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia da Costa de Caparica.

6.3.1 – Para apresentar a proposta usaram da palavra as Senhoras Vereadoras Teodolinda Silveira e Francisca Parreira;

6.3.2 – No debate usaram da palavra os/as Senhores/as Deputados/as Municipais Luís Palma (CDU), Ricardo Louçã (CDU), Pedro Matias (PS), Teresa Coelho (CDU) e José Ricardo Martins (PS) e ainda as Senhoras Vereadoras Teodolinda Silveira e Francisca Parreira e a Senhora Presidente da Câmara;

6.3.3 – Não havendo mais pedidos de palavra e verificado o quórum, passou-se à votação, tendo a proposta sido aprovada por maioria, com 24 votos a favor, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS incluindo do Senhor Presidente de Junta de Freguesia e do Senhor Presidente de Junta da União de Freguesias que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD, 4 do Grupo Municipal do BE, 1 do eleito do PAN e 1 do eleito do CDS-PP, e 13 votos contra dos eleitos do Grupo Municipal da CDU incluindo os/a Senhores/a Presidentes de Junta das Uniões de Freguesias que o integram, através da seguinte:



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, aprova a proposta da Câmara Municipal sobre “acordo de execução de delegação de competências da Câmara Municipal com a Junta de Freguesia da Costa da Caparica”, que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- O disposto nos artigos 133.º, n.º 1 e 131.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, vinculam as autarquias à celebração de Acordos de Execução quando seja de concretizar a delegação de competências prevista no artigo 132º, da citada lei;
- Que em outubro de 2014 foram celebrados cinco Acordos de Execução com as quatro Uniões de Freguesia e a Freguesia que integram o Concelho de Almada, previamente aprovados em sessão de Câmara Municipal de Almada, no dia 24 de setembro de 2014, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º do citado diploma, tendo obtido autorização pela Assembleia Municipal de Almada, nos termos da alínea k) do seu nº 1 do artigo 25º, no dia 26 de setembro de 2014;
- A faculdade de as partes contraentes estipularem, na vigência do Acordo de Execução, aditamentos e adaptações que resultam da execução, monitorização e da avaliação do exercício das competências delegadas;
- Que as Uniões de Freguesia e Junta de Freguesia, do Concelho, foram convocadas pela Câmara Municipal para se manifestarem relativamente à disponibilidade para acrescentarem às atuais competências delegadas, “a recolha de resíduos acumulados junto aos ecopontos e/ou contentores destinados à recolha de resíduos urbanos”, situação que vem causando grandes constrangimentos uma vez que, cada vez mais, são colocados resíduos de toda a espécie fora dos ecopontos e contentores disponibilizados, com o inerente acréscimo de verba associado à execução da nova competência;
- Que a proposta foi aceite por parte da Freguesia da Costa da Caparica;
- O nº 1 do artigo 135.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que acomoda a adaptação do Acordo de Execução à realidade concreta de cada União de Freguesias/Freguesia, no caso manifestada pelos seus representantes legais;
- Que o clausulado alterado na presente proposta de aditamento respeita o espírito e a integralidade dos Acordos de Execução e aditamentos anteriores.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere:

1. Aprovar para efeitos de autorização, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o terceiro aditamento, incluindo anexos, ao Acordo de Execução de Delegação de Competências celebrado com a Freguesia da Costa da Caparica, que se anexa à presente proposta e se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;
2. Submeter o terceiro aditamento, referido em 1, à Assembleia Municipal, para a respetiva autorização, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”



6.4 – Entrou-se no ponto 3.16 da agenda, relativo à Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Acordo de Execução e de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda.

6.4.1 – Para apresentar a proposta usou da palavra a Senhora Vereadora Teodolinda Silveira;

6.4.2 – No debate usaram da palavra os Senhores Deputados Municipais Ricardo Louçã (CDU), João Geraldes (CDU), Pedro Matias (PS), José Ricardo Martins (PS) e a Senhora Presidente da Câmara.

6.4.3 – Não havendo mais pedidos de palavra e verificado o quórum, passou-se à votação, tendo a proposta sido aprovada por maioria, com 24 votos a favor, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS incluindo do Senhor Presidente de Junta de Freguesia e do Senhor Presidente de Junta da União de Freguesias que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD, 4 do Grupo Municipal do BE, 1 do eleito do PAN e 1 do eleito do CDS-PP, e 13 votos contra dos eleitos do Grupo Municipal da CDU incluindo os/a Senhores/a Presidentes de Junta das Uniões de Freguesias que o integram, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, aprova a proposta da Câmara Municipal sobre “acordo de execução de delegação de competências da Câmara Municipal com a União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda”, que a seguir se transcreve:

- *“O disposto nos artigos 133.º, n.º 1 e 131.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, vinculam as autarquias à celebração de Acordos de Execução quando seja de concretizar a delegação de competências prevista no artigo 132º, da citada lei;*
- *Em outubro de 2014 foram celebrados cinco Acordos de Execução com as quatro Uniões de Freguesia e a Freguesia que integram o Concelho de Almada, previamente aprovados em sessão de Câmara Municipal de Almada, no dia 24 de setembro de 2014, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º do citado diploma, tendo obtido autorização pela Assembleia Municipal de Almada, nos termos da alínea k) do seu nº 1 do artigo 25º, no dia 26 de setembro de 2014;*
- *A faculdade de as partes contraentes estipularem, na vigência do Acordo de Execução, aditamentos e adaptações que resultam da execução, monitorização e da avaliação do exercício das competências delegadas;*
- *Foram as Uniões de Freguesia e Junta de Freguesia, do Concelho, convocadas pela Câmara Municipal para se manifestarem relativamente à disponibilidade para acrescentarem às atuais competências delegadas, “a recolha de resíduos acumulados junto aos ecopontos e/ou contentores destinados à recolha de resíduos urbanos”, situação que vem causando grandes constrangimentos uma vez que, cada vez mais, são colocados resíduos de toda a espécie fora dos ecopontos e contentores disponibilizados, com o inerente acréscimo de verba associado à execução da nova competência;*



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

- A proposta foi aceite por parte da União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda;
- O nº 1 do artigo 135.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, acomoda a adaptação do Acordo de Execução à realidade concreta de cada União de Freguesias/Freguesia, no caso manifestada pelos seus representantes legais;
- O clausulado alterado na presente proposta de aditamento respeita o espírito e a integralidade dos Acordos de Execução e aditamentos anteriores.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere:

1. Aprovar para efeitos de autorização, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o terceiro aditamento, incluindo anexos, ao Acordo de Execução de Delegação de Competências celebrado com a União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, que se anexa à presente proposta e se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;
2. Submeter o terceiro aditamento, referido em 1, à Assembleia Municipal, para a respetiva autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

6.5 – Entrou-se no ponto 3.17 da agenda, relativo a Apreciação e Votação da proposta da Câmara Municipal sobre a Minuta do Contrato Administrativo de Delegação de Competências dos Municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa, no domínio dos transportes;

6.5.1 – Para apresentar a proposta usou da palavra a Senhora Presidente da Câmara;

6.5.2 – Não havendo pedidos de palavra e verificado o quórum, passou-se à votação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, aprova a proposta da Câmara Municipal sobre “minuta do contrato Interadministrativo de delegação de competências dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa, enquanto autoridades de transportes competentes relativamente aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros”, que a seguir se transcreve:

“Considerando que, é na Lei nº 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação, que vem estatuído o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (adiante abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo este o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial e ferroviário;

Nos termos do artigo 6º do referido RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvam apenas no seu âmbito geográfico, designadamente no que respeita aos transportes urbanos do município;

Do mesmo molde, determina o artigo 8º do referido Regime Jurídico que, atento o posicionamento geográfico do concelho de Almada, no que concerne aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal,



a autoridade de transporte competente é Área Metropolitana de Lisboa, relativamente aos serviços públicos de transportes que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica.

Igualmente dispõe o RJSPTP que os municípios podem delegar ou partilhar com as comunidades intermunicipais, in casu com a aludida Área Metropolitana de Lisboa, através da celebração de contratos Interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, nestes se estipulando a identificação objetiva das condições que em concreto asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas e/ou partilhadas, de acordo com o previsto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Neste sentido, e tendo presente os motivos de interesse público, nomeadamente, municipal, anteriormente referidos, na sua reunião extraordinária de 30 de outubro de 2018, o Conselho Metropolitana de Lisboa, aprovou por unanimidade (nesta se inclui o voto favorável do Município de Almada) e em respeito pelo supra mencionado enquadramento legal, a minuta de Contrato Interadministrativo de delegação de competências dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa e que ali se encontravam representados, enquanto autoridades de transportes competentes, relativamente aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, na Área Metropolitana de Lisboa, conforme documento que se anexa à presente e desta faz parte integrante;

Assim, tendo presente o anteriormente exposto e ao abrigo do articuladamente previsto no artigo 25.º, n.º 1, alínea k) e artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere:

- 1. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa ali representados, enquanto autoridades de transportes cometentes relativamente aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, na Área Metropolitana de Lisboa, conforme documento que se anexa à presente e que desta faz parte integrante;*
- 2. Sob condição prévia de deliberação favorável do proposto no ponto 1 que antecede, remeter a presente Proposta à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos e para os efeitos do previsto no já indicado artigo 25.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”*

6.6 – Entrou-se no ponto 3.18 da agenda, relativo a Apreciação e Votação da proposta da Câmara Municipal sobre Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nos Municípios que integram a Área Metropolitana da Lisboa, no domínio da distribuição de eletricidade em baixa tensão;

6.6.1 – Para apresentar a proposta usou da palavra a Senhora Presidente da Câmara;

6.6.2 – Não havendo pedidos de palavra e verificado o quórum, passou-se à votação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, aprova a proposta da Câmara Municipal sobre “minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito da atribuição da concessão destinada ao exercício da atividade de exploração municipal de distribuição de eletricidade em baixa tensão”, que a seguir se transcreve:

“Considerando que a Lei nº 31/2017, de 31 de maio, estabelece os princípios e regras gerais relativos à organização dos procedimentos de concurso público para atribuição, por contrato, de concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de baixa tensão.

Com vista à salvaguarda de princípios de eficiência económica e de neutralidade financeira para os consumidores e para as entidades públicas, a mesma Lei consagra a figura do lançamento sincronizado de procedimentos concursais para atribuição de concessões municipais da atividade de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, podendo os mesmos serem lançados pelas respetivas entidades intermunicipais, no caso concreto pela Área Metropolitana de Lisboa, porém abrangendo os municípios que nela se integrem e que não optem pela gestão direta desta atividade.

Concomitantemente, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, prevê a figura da delegação de competências dos municípios nas respetivas comunidades intermunicipais, em todos os domínios dos interesses próprios das populações, a concretizar através da celebração de contratos Interadministrativos, de acordo com o previsto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do aludido Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Neste sentido, e tendo presente os motivos de interesse público, nomeadamente, municipal, anteriormente referidos, na sua reunião extraordinária de 30 de outubro de 2018, o Conselho Metropolitana de Lisboa, aprovou por unanimidade (nesta se inclui o voto favorável do Município de Almada) e em respeito pelo supra mencionado enquadramento legal, a minuta de Contrato Interadministrativo de delegação de competências dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa e que ali se encontravam representados, no âmbito da atribuição da concessão destinada ao exercício, em exclusivo, da atividade de exploração da rede municipal de distribuição de eletricidade em baixa tensão, na Área Metropolitana de Lisboa, conforme documento que se anexa à presente e desta faz parte integrante;

Assim, tendo presente o anteriormente exposto e ao abrigo do articuladamente previsto no artigo 25.º, n.º 1, alínea k) e artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere:

- 1. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa e que ali se encontravam representados, no âmbito da atribuição da concessão destinada ao exercício, em exclusivo, da atividade de exploração da rede municipal de distribuição de eletricidade em baixa tensão, na Área Metropolitana de Lisboa, conforme documento que se anexa à presente e desta faz parte integrante;*



2. *Sob condição prévia de deliberação favorável do proposto no ponto 1 que antecede, remeter a presente Proposta à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos e para os efeitos do previsto no já indicado artigo 25.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*”

6.7 – Tendo sido consensualizado na reunião da Conferência de Representantes debater em conjunto os pontos 3.19, 3.20, 3.21 e 3.22 da agenda, relativos a, respetivamente, Apreciação e Votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Relatório de Monitorização da ARU do Pragal, Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Relatório de Monitorização da ARU de Cacilhas, Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Relatório de Monitorização da ARU do Monte da Caparica e Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Relatório de Monitorização da ARU da Sobreda, entrou-se na fase de apreciação dos referidos pontos;

6.7.1 – Para apresentação das propostas usou da palavra a Senhora Vereadora Francisca Parreira;

6.7.2 – Não havendo pedidos de palavra e verificado o quórum, passou-se à votação de cada uma das propostas, tendo-se verificado os seguintes resultados:

6.7.2.1 – A proposta relativa a Apreciação e Votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Relatório de Monitorização da ARU do Pragal foi aprovada por unanimidade, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo e para os efeitos do nº 1, do artigo 20º-A, do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, aditado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, apreciou o Relatório de Monitorização da Operação de Reabilitação da Área de Reabilitação Urbana Simples do Pragal, e deliberou aprovar os seus resultados, nos precisos termos da deliberação camarária de 7 de novembro de 2018, que a seguir se transcreve:

“Nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor à data e, de acordo com a proposta deliberada em reunião de câmara de 16/02/2011, a qual foi alvo de deliberação pela assembleia municipal em 01/07/2013, facto que foi publicitado no DR 2ª série, n.º 161, através do Edital n.º 826/2013, de 22/08/2013, foi aprovada a Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da ARU do Pragal.

Considerando que:

- 1. O PDMA em vigor preconiza, em termos de objetivos estratégicos de desenvolvimento o “Reforço e Equilíbrio da Rede Urbana do Concelho e do seu papel na Região” e a “Melhoria do Ambiente Natural e do Ambiente Construído” e concretiza relativamente à qualificação do espaço urbano a necessidade de “Salvaguarda e Valorização dos Núcleos Históricos”.*
- 2. A Câmara Municipal de Almada fixa, na linha de orientação 7.2.4. “Assegurar a continuação das atividades que promovam a qualificação urbana, nomeadamente a elaboração e acompanhamento de projetos de reabilitação no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana (ORU), Núcleos Históricos, Edifícios classificados e com valor*



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

patrimonial do edificado em Almada Velha, Trafaria, Romeira, Cova da Piedade, Monte de Caparica, Porto Brandão e Sobreda”; e na linha de orientação 7.2.5. “Apoiar a reabilitação global do edificado por iniciativa dos particulares, no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana (ORU) em vigor, designadamente em Cacilhas, Almada, Trafaria, Cova da Piedade, Pragal, Monte de Caparica, Porto Brandão e Sobreda, através da previsão de benefícios fiscais, da isenção de taxas nos processos de reabilitação, do acompanhamento e agilização dos processos administrativos, do apoio no acesso a financiamento pelo IFRRU 2020, e pela dinamização de projetos de empreendedorismo que promovam um maior envolvimento de todos na conservação e reabilitação dos edifícios”.

- 3. A ARU do Pragal no enquadramento de uma Reabilitação Simples, à luz do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a nova redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, constitui-se num contexto que se pretende potenciador de uma experiência repetível para outras áreas do Concelho, assegurando a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, melhorando as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados e garantindo a proteção, promoção e valorização do património cultural.*
- 4. De acordo com o número 1 do art.º 20.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, cabe à entidade gestora das áreas de reabilitação urbana elaborar anualmente um relatório de monitorização, o qual deve ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal.*
- 5. O presente relatório procura dar conta do exercício de gestão da Área de Reabilitação do Pragal, evidenciando os processos, resultados, ameaças e potencialidades, potencializando o sentido primacial deste tipo de operações que se centra na reabilitação urbana no seu sentido mais vasto.*

Nestes termos, propõe-se que a Câmara delibere:

- 1. Aprovar os resultados do relatório de monitorização de operação de reabilitação da Área de Reabilitação Urbana Simples do Pragal;*
- 2. Submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do número 1 do art.º 20.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, o relatório de monitorização, da área de reabilitação urbana simples do Pragal para posterior divulgação na página eletrónica do município, ao abrigo do n.º 3 do citado artigo.”*

6.7.2.2 – A proposta relativa a Apreciação e Votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Relatório de Monitorização da ARU de Cacilhas foi aprovada por unanimidade, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo e para os efeitos do nº 1, do artigo 20º-A, do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, aditado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, apreciou o Relatório de Monitorização da Operação de Reabilitação da Área de Reabilitação Urbana Simples de Cacilhas, e deliberou aprovar os seus resultados, nos precisos termos da deliberação camarária de 7 de novembro de 2018, que a seguir se transcreve:



“Nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor à data e de acordo com a proposta deliberada em reunião camarária, de 16/02/2011, aprovada em deliberação da Assembleia Municipal, em 25/02/2011, publicada na 2ª série do Diário da República nº 94, através do Edital nº 446/2011, de 16/05/2011, foi aprovada a Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da ARU de Cacilhas, e pela proposta deliberada em reunião camarária de 05/04/2017, aprovada em deliberação da Assembleia Municipal em 30/06/2017 e publicada na 2ª série do Diário da República nº 160, através do Edital nº 597/2017, de 21/08/2017, foi redelimitada a Operação de Reabilitação Urbana Simples de Cacilhas.

Considerando que:

- 1. O PDMA em vigor preconiza, em termos de objetivos estratégicos de desenvolvimento o “Reforço e Equilíbrio da Rede Urbana do Concelho e do seu papel na Região” e a “Melhoria do Ambiente Natural e do Ambiente Construído” e concretiza relativamente à qualificação do espaço urbano a necessidade de “Salvaguarda e Valorização dos Núcleos Históricos”.*
- 2. A Câmara Municipal de Almada fixa, na linha de orientação 7.2.4. “Assegurar a continuação das atividades que promovam a qualificação urbana, nomeadamente a elaboração e acompanhamento de projetos de reabilitação no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana (ORU), Núcleos Históricos, Edifícios classificados e com valor patrimonial do edificado em Almada Velha, Trafaria, Romeira, Cova da Piedade, Monte de Caparica, Porto Brandão e Sobreda”; e na linha de orientação 7.2.5. “Apoiar a reabilitação global do edificado por iniciativa dos particulares, no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana (ORU) em vigor, designadamente em Cacilhas, Almada, Trafaria, Cova da Piedade, Pragal, Monte de Caparica, Porto Brandão e Sobreda, através da previsão de benefícios fiscais, da isenção de taxas nos processos de reabilitação, do acompanhamento e agilização dos processos administrativos, do apoio no acesso a financiamento pelo IFRRU 2020, e pela dinamização de projetos de empreendedorismo que promovam um maior envolvimento de todos na conservação e reabilitação dos edifícios”.*
- 3. A ARU de Cacilhas no enquadramento de uma Reabilitação Simples, à luz do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a nova redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, constitui-se num contexto que se pretende potenciador de uma experiência repetível para outras áreas do Concelho, assegurando a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, melhorando as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados e garantindo a proteção, promoção e valorização do património cultural.*
- 4. De acordo com o número 1 do art.º 20.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, cabe à entidade gestora das áreas de reabilitação urbana elaborar anualmente um relatório de monitorização, o qual deve ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal.*
- 5. O presente relatório procura dar conta do exercício de gestão da Área de Reabilitação de Cacilhas, evidenciando os processos, resultados, ameaças e potencialidades, potencializando o sentido primacial deste tipo de operações que se centra na reabilitação urbana no seu sentido mais vasto.*



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

Nestes termos, propõe-se que a Câmara delibere:

- 1. Aprovar os resultados do relatório de monitorização de operação de reabilitação da Área de Reabilitação Urbana Simples de Cacilhas;*
- 2. Submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do número 1 do art.º 20.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, o relatório de monitorização, da área de reabilitação urbana simples de Cacilhas para posterior divulgação na página eletrónica do município, ao abrigo do n.º 3 do citado artigo.”*

6.7.2.3 – A proposta relativa a Apreciação e Votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Relatório de Monitorização da ARU do Monte da Caparica foi aprovada por unanimidade, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada ao abrigo e para os efeitos do nº 1, do artigo 20º-A, do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, aditado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto apreciou o Relatório de Monitorização da Operação de Reabilitação da Área de Reabilitação Urbana Simples do Monte de Caparica, e deliberou aprovar os seus resultados, nos precisos termos da deliberação camarária de 21 de novembro de 2018, que a seguir se transcreve:

“Nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor à data e, de acordo com a proposta deliberada em sessão camarária, de 19/06/2013, a qual foi alvo de deliberação pela assembleia municipal em 01/07/2013, facto que foi publicitado no DR 2ª série, nº 162, através do Edital nº 829/2013, de 23/08/2013, foi aprovada a Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da ARU do Monte de Caparica.

Considerando que:

- 1. O PDMA em vigor preconiza, em termos de objetivos estratégicos de desenvolvimento o “Reforço e Equilíbrio da Rede Urbana do Concelho e do seu papel na Região” e a “Melhoria do Ambiente Natural e do Ambiente Construído” e concretiza relativamente à qualificação do espaço urbano a necessidade de “Salvaguarda e Valorização dos Núcleos Históricos”.*
- 2. A Câmara Municipal de Almada fixa, na linha de orientação 7.2.4. “Assegurar a continuação das atividades que promovam a qualificação urbana, nomeadamente a elaboração e acompanhamento de projetos de reabilitação no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana (ORU), Núcleos Históricos, Edifícios classificados e com valor patrimonial do edificado em Almada Velha, Trafaria, Romeira, Cova da Piedade, Monte de Caparica, Porto Brandão e Sobreda”; e na linha de orientação 7.2.5. “Apoiar a reabilitação global do edificado por iniciativa dos particulares, no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana (ORU) em vigor, designadamente em Cacilhas, Almada, Trafaria, Cova da Piedade, Pragal, Monte de Caparica, Porto Brandão e Sobreda, através da previsão de benefícios fiscais, da isenção de taxas nos processos de reabilitação, do acompanhamento e agilização dos processos administrativos, do apoio no acesso a financiamento pelo IFRRU 2020, e pela dinamização de projetos*



de empreendedorismo que promovam um maior envolvimento de todos na conservação e reabilitação dos edifícios”.

3. A ARU do Monte de Caparica no enquadramento de uma Reabilitação Simples, à luz do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a nova redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, constitui-se num contexto que se pretende potenciador de uma experiência repetível para outras áreas do Concelho, assegurando a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, melhorando as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados e garantindo a proteção, promoção e valorização do património cultural.
4. De acordo com o número 1 do art.º 20.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, cabe à entidade gestora das áreas de reabilitação urbana elaborar anualmente um relatório de monitorização, o qual deve ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal.
5. O presente relatório procura dar conta do exercício de gestão da Área de Reabilitação do Monte de Caparica, evidenciando os processos, resultados, ameaças e potencialidades, potencializando o sentido primacial deste tipo de operações que se centra na reabilitação urbana no seu sentido mais vasto.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara delibere:

1. Aprovar os resultados do relatório de monitorização de operação de reabilitação da Área de Reabilitação Urbana Simples do Monte de Caparica;
2. Submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do número 1 do art.º 20.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, o relatório de monitorização, da área de reabilitação urbana simples do Monte de Caparica para posterior divulgação na página eletrónica do município, ao abrigo do n.º 3 do citado artigo.”

6.7.2.4 – A proposta relativa a Apreciação e Votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Relatório de Monitorização da ARU da Sobreda foi aprovada por unanimidade, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada ao abrigo do nº 1, do artigo 20º-A, do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, aditado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, apreciou a Proposta da Câmara Municipal contendo o relatório de monitorização de operação de reabilitação da Área de Reabilitação Urbana Simples da Sobreda, e delibera aprovar os seus resultados, nos precisos termos da deliberação camarária de 21 de novembro de 2018, que a seguir se transcreve:

“Nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor à data e, de acordo com a proposta deliberada em sessão camarária, de 05/04/2017, a qual foi alvo de deliberação pela assembleia municipal em 30/06/2017, facto que foi publicitado no DR 2ª série, nº 186, através do Edital nº 733/2017, de 26/09/2017, foi aprovada a Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da ARU da Sobreda.



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

Considerando que:

1. O PDMA em vigor preconiza, em termos de objetivos estratégicos de desenvolvimento o “Reforço e Equilíbrio da Rede Urbana do Concelho e do seu papel na Região” e a “Melhoria do Ambiente Natural e do Ambiente Construído” e concretiza relativamente à qualificação do espaço urbano a necessidade de “Salvaguarda e Valorização dos Núcleos Históricos”.
2. A Câmara Municipal de Almada fixa, na linha de orientação 7.2.4. “Assegurar a continuação das atividades que promovam a qualificação urbana, nomeadamente a elaboração e acompanhamento de projetos de reabilitação no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana (ORU), Núcleos Históricos, Edifícios classificados e com valor patrimonial do edificado em Almada Velha, Trafaria, Romeira, Cova da Piedade, Monte de Caparica, Porto Brandão e Sobreda”; e na linha de orientação 7.2.5. “Apoiar a reabilitação global do edificado por iniciativa dos particulares, no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana (ORU) em vigor, designadamente em Cacilhas, Almada, Trafaria, Cova da Piedade, Pragal, Monte de Caparica, Porto Brandão e Sobreda, através da previsão de benefícios fiscais, da isenção de taxas nos processos de reabilitação, do acompanhamento e agilização dos processos administrativos, do apoio no acesso a financiamento pelo IFRRU 2020, e pela dinamização de projetos de empreendedorismo que promovam um maior envolvimento de todos na conservação e reabilitação dos edifícios”.
3. A ARU da Sobreda no enquadramento de uma Reabilitação Simples, à luz do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a nova redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, constitui-se num contexto que se pretende potenciador de uma experiência repetível para outras áreas do Concelho, assegurando a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, melhorando as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados e garantindo a proteção, promoção e valorização do património cultural.
4. De acordo com o número 1 do art.º 20.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, cabe à entidade gestora das áreas de reabilitação urbana elaborar anualmente um relatório de monitorização, o qual deve ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal.
5. O presente relatório procura dar conta do exercício de gestão da Área de Reabilitação da Sobreda, evidenciando os processos, resultados, ameaças e potencialidades, potencializando o sentido primacial deste tipo de operações que se centra na reabilitação urbana no seu sentido mais vasto.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara delibere:

1. Aprovar os resultados do relatório de monitorização de operação de reabilitação da Área de Reabilitação Urbana Simples da Sobreda;
2. Submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do número 1 do art.º 20.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, o relatório de monitorização, da área de reabilitação urbana simples da Sobreda para posterior divulgação na página eletrónica do município, ao abrigo do n.º 3 do citado artigo.”



6.8 – Entrou-se no ponto 3.23 da agenda relativo à Apreciação e Votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Alteração do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada;

6.8.1 – Para apresentar a proposta usou da palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal;

6.8.2 – Não havendo pedidos de palavra e verificado o quórum, passou-se à votação, tendo a proposta sido aprovada por maioria, com 24 votos a favor, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS incluindo do Senhor Presidente de Junta de Freguesia e do Senhor Presidente de Junta da União de Freguesias que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD, 4 do Grupo Municipal do BE, 1 do eleito do PAN e 1 do eleito do CDS-PP, e 13 abstenções dos eleitos do Grupo Municipal da CDU incluindo os/a Senhores/a Presidentes de Junta das Uniões de Freguesias que o integram, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, nos termos do artigo 25º, nº 1, alínea m) do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de setembro, aprova a proposta da Câmara Municipal de Almada sobre “alteração ao Regulamento de Organização dos serviços municipais de Almada”, que a seguir se transcreve:

“Por e na sequência de proposta da Câmara Municipal de Almada, aprovada na sua reunião ordinária de 5 de setembro de 2018, sob a proposta nº 645-2018 [GP], a Assembleia Municipal de Almada, no exercício das competências que lhe estão reconhecidas pelo articuladamente disposto no artigo 25º nº 1 alínea m) do regime Jurídico das Autarquias Locais (constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) e pelo Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro setembro, deliberou, na sessão de 20 de setembro de 2018, aprovar, de entre outros aspetos, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Almada, a definição da respetiva estrutura nuclear (quanto às unidades orgânicas que a integram e atribuições que lhes são inerentes), bem como aprovou fixar a possibilidade de criação de um número máximo de 52 (cinquenta e duas) unidades orgânicas flexíveis.

Por seu turno, e sob condição de deliberação favorável da Assembleia Municipal, nos termos e no que respeita ao anteriormente exposto, a qual se veio a verificar, na mesma reunião de 5 de setembro de 2018 e sob a mesma proposta nº 645-2018 [GP], a Câmara Municipal aprovou a respetiva Estrutura Flexível dos Serviços Municipais, quer quanto à criação das suas unidades orgânicas, quer quanto às atribuições e competências a afetar às mesmas.

Entretanto, tendo entrado em vigor a nova estrutura orgânica dos Serviços Municipais do Município de Almada, decorrente das deliberações anteriormente referidas, detetaram-se meros lapsos ou incorreções no Regulamento Municipal aprovado e demais anexos com aquele conexos, bem como se verificou a necessidade de proceder a ajustamentos relativamente à descrição das atribuições e à nivelação hierárquica de uma das unidades orgânicas flexíveis, situações que importam ser objeto da necessária correção todas conforme melhor identificadas na parte deliberativa da presente proposta.

Assim, com vista a dar satisfação ao anteriormente exposto e ao abrigo do conjugadamente disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro e do artigo 25º nº 1 alínea m) e artigo 33º nº 1 alínea ccc), ambos



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

do regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere aprovar:

1. A retificação da redação do nº 8 do artigo 3º do “Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”, devendo onde se lê “(...) Departamento de Património e Aprovisionamento (DPA)(...)”, passar a ler-se “(...) Departamento de Património e Compras (DPC)(...)” ;

2. Aditar à redação do nº 5.2 do artigo 3º do “Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”, no âmbito e na dependência da Divisão de Administração Geral e Atendimento (DAGA), a previsão de uma subunidade orgânica, a designar por “Gabinete de Informação ao Consumidor (GINFO)”, devendo este preceito passar a ter a seguinte redação:

“5.2. Divisão de Administração Geral e Atendimento (DAGA), incluindo sob direção do Chefe de Divisão respetivo as seguintes subunidades conforme a alínea c), do n.º 1 do artigo 2.º:

a. Gabinete de Atendimento e Relação com o Múncipe (GARM);

b. Gabinete de Informação ao Consumidor (GINFO);

c. Gabinete de Qualidade e Controlo Interno (GQCI);

d. Gabinete de Organização e Modernização (GOM).”

3. Na sequência do previsto no número anterior:

a) Alterar a redação da alínea i) do nº 1 do artigo 9º do “Anexo C – Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”, devendo este preceito passar a ter a seguinte redação:

i) “Organizar-se internamente, enquanto e caso se repute adequado, em quatro subunidades orgânicas conforme previsto na alínea c), do número 1 do artigo 2.º, afetas respetivamente a funções de “Atendimento e Relação com o Múncipe” (GARM), de “Informação ao Consumidor” (GINFO), de “Qualidade e Controlo Interno” (GQCI) e de “Organização e Modernização” (GOM).”

b) Introduzir novo número no artigo 9º “Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”, que passará a constituir o nº3 deste artigo, e que terá a seguinte redação:

“3 - Em conformidade com o previsto na alínea i) do número 1, são atribuições da divisão a prosseguir tendencialmente pelo Gabinete de Informação ao Consumidor (GINFO):

a) Promover o estabelecimento de protocolos com entidades intervenientes no domínio dos direitos e da defesa do consumidor;

b) Proceder à recolha e tratamento sistemático de diretrizes comunitárias e legislação nacional dirigida às áreas de consumo, de educação, e dos direitos e defesa do consumidor;

c) Promover a difusão de informação, através de várias formas de comunicação disponíveis ao Município, sobre a sua atividade no apoio ao consumidor;



- d) *Garantir a recolha e tratamento da informação e de publicações periódicas dirigidas às diversas vertentes do consumo;*
 - e) *Estabelecer contactos regulares com os serviços congéneres a nível regional e local, tendo em vista a troca de experiências, a formação e a realização de ações articuladas e/ou conjuntas;*
 - f) *Conceber e realizar iniciativas temáticas nas vertentes de educação, informação e sensibilização das comunidades locais para as questões da qualidade no consumo;*
 - g) *Promover ações lúdico-educativas, versando temas na área do consumo, em articulação com os programas pedagógicos das escolas;*
 - h) *Gerir a mediação de conflitos procedendo ao envio de reclamações dos consumidores às entidades visadas;*
 - i) *Criar, monitorizar e manter atualizada uma base de dados sobre as situações atendidas, tendo em vista uma caracterização da situação concelhia relativamente às matérias em causa.”*
- c) *Remunerar os anteriores nºs 3 e 4 do referido artigo 9º, passando a sua redação a corresponder, respetivamente, aos nºs 4 e 5.*

4. *Eliminar a alínea a) do nº 20.1 do artigo 3º do “Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”, devendo este preceito passar a ter a seguinte redação:*

“20.1. Divisão de Informação, Comunicação e Imagem (DICI), incluindo sob direção do Chefe de Divisão respetivo as seguintes subunidades conforme a alínea c), do n.º 1 do artigo 2.º:

- a) *Gabinete de Publicações e Divulgação (GDIV);*
- b) *Gabinete de Redes Sociais e Suportes Digitais (GDIG).”*

5. *Na sequência do previsto no número anterior:*

a) *Alterar a redação da alínea m) do nº1 do artigo 44º do “Anexo C – Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”, devendo este preceito passar a ter a seguinte redação:*

“m) Organizar-se internamente, enquanto e caso se repute adequado, em duas subunidades orgânicas conforme previsto na alínea c), do número 1 do artigo 2.º, afetas às áreas das “Publicações e Divulgação” (GDIV) e das “Redes Sociais e Suportes Digitais” (GDIG).”

b) *Eliminar o número 2 do artigo 44º do “Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”, passando o atual nº 3 a nº 2;*

6. *A retificação da redação do n.º 19.2 do artigo 3º do “Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”, devendo onde se lê “Divisão de Inovação, Clima e Energia (Smart Cities) (DICE)”, passar a ler-se “Divisão de Inovação, Clima e Energia (Cidades Inteligentes) (DICE)”;*



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

7. A retificação da redação da alínea a) do n.º 19.2 do artigo 3º do “Anexo C – Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”, devendo onde se lê “Gabinete de Projetos (SMART CITIES)”, passar a ler-se “Gabinete de Projetos (Cidades Inteligentes)”;

8. Equiparar o “Centro de Arte Contemporânea – Casa da Cerca (CAC)”, a unidade orgânica flexível de 2º grau, equiparada a Divisão Municipal, a que corresponderá cargo de Direção Intermédia de 2º Grau, devendo o n.º 22.4 artigo 3º do “Anexo C – Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”, devendo, onde se lê:

“22.4. Centro de Arte Contemporânea - Casa da Cerca (CAC), chefiado por “Coordenador” equiparado a dirigente intermédio de 3.º grau e na dependência hierárquica do Diretor de Departamento do DC. “

Passar a ler-se:

“22.4. Centro de Arte Contemporânea - Casa da Cerca (CAC), equiparado a Divisão Municipal”

9. Proceder a alterações ao artigo 21º do “Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”, na definição das atribuições da Divisão de Mobilidade e Trânsito (DMT), o qual passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 21.º

Divisão de Mobilidade e Trânsito (DMT) do Departamento de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM)

São competências da DMT:

a) Coordenar o desenvolvimento e a concretização de Planos de Mobilidade (PUMA) de abrangência concelhia, que prossigam um sistema de mobilidade e redes de transporte eficientes e intermodais, adequados às necessidades da população e promotores da sustentabilidade funcional, social, económica do concelho de Almada e do espaço metropolitano;

b) Contribuir para a elaboração do Plano Metropolitano de Deslocações Urbanas;

c) Propor e elaborar estudos técnicos, projetos e regulamentos necessários à gestão da mobilidade urbana, designadamente ao nível do ordenamento da circulação, tráfego, estacionamento, medidas de acalmia de tráfego, modos suaves, logística urbana, segurança rodoviária, infraestruturas e redes de transporte;

d) Concretizar o Plano Almada Ciclável, através da elaboração de estudos técnicos e projetos de percursos cicláveis, sinalizados e complementados com equipamentos de apoio ao utilizador de bicicleta, garantindo deslocações seguras, eficazes e confortáveis;

e) Prosseguir o Plano de Logística Urbana de Almada, que visa a melhoria da eficiência operacional, energética e ambiental e a integração dos processos de logística urbana em Pequenas e Médias Cidades Europeias no concelho;

f) Acompanhar o desenvolvimento e execução Plano Municipal de Mobilidade Elétrica, contribuindo para a gestão e manutenção da rede concelhia de postos de recarga para veículos elétricos;

g) Propor e elaborar planos de deslocações em polos de atração de tráfego concelho de Almada (escolas, campus universitário, praias, espaços comerciais, empresas), em parceria com a AGENEAL;



- h) Promover a integração de estudos de mobilidade urbana e transportes nos instrumentos de planeamento e gestão territorial, ambiental e outros, em articulação com outros serviços competentes;
- i) Promover o estudo das funções da Câmara Municipal no planeamento e contratualização de serviços de transporte público no concelho de Almada;
- j) Assegurar o desenvolvimento de estudos de conceção de serviços de transporte urbano flexíveis, avaliando a possibilidade de alargamento do serviço de mobilidade inclusiva FLEXIBUS, acompanhando e monitorizando o seu funcionamento tendo por base o estudo de implantação realizado pela AGENEAL, e o contrato de gestão e exploração celebrado com a ECALMA;
- k) Definir, em colaboração com os serviços municipais competentes, a especificação dos requisitos técnicos e de segurança necessários à qualificação e manutenção da rede viária municipal e os requisitos e especificações a considerar nos licenciamentos urbanísticos de infraestruturas viárias, nas áreas de trânsito, circulação, modos suaves, segurança e estacionamento;
- l) Apreciar e emitir propostas de autorização relativo aos pedidos de condicionamento de trânsito;
- m) Apreciar, emitir parecer e participar nas situações de realização de provas desportivas, colocação de publicidade ou outras utilizações e ocupação da via pública que pela sua natureza possam requerer ou recomendar acompanhamento especializado;
- n) Assegurar, em articulação com as Juntas de Freguesia, a colocação de abrigos de passageiros e outro mobiliário urbano, incluindo sinalização direcional;
- o) Assegurar a gestão dos parques públicos de estacionamento e nos terminais rodoviários públicos, designadamente através de contratos de gestão com a ECALMA, Empresa Municipal de Estacionamento e Circulação de Almada;
- p) Coordenar e assegurar o funcionamento da Comissão Municipal de Trânsito e Transportes e promover a concretização das suas decisões.
- q) Organizar-se internamente, enquanto e caso se repute adequado, em duas subunidades orgânicas conforme previsto na alínea c), do número 1 do artigo 2.º, afetas respetivamente à "Mobilidade e Transportes" (GMT) e ao "Trânsito" (GT), na disposição do dirigente e do modelo de organização a adotar."

10. Proceder a alterações ao artigo 22º do "Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada", na definição das atribuições da Divisão de Infraestruturas Viárias e Iluminação Pública (DIVIP) o qual passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 22.º

Divisão de Infraestruturas Viárias e Iluminação Pública (DIVIP) do Departamento de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM)

São competências da DIVIP:



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

- a) *Apreciar e coordenar com os serviços competentes e operadores relevantes, todas as intervenções a realizar na via pública sob jurisdição do Município, designadamente a execução de trabalhos em infraestruturas,*
- b) *Apreciar e emitir propostas de autorização relativo aos pedidos de intervenção de operadores de subsolo em infraestruturas viárias e iluminação pública;*
- c) *Prestar apoio técnico às Juntas de Freguesia em matéria de rede viária e de iluminação pública;*
- d) *Assegurar, em articulação com as Juntas de Freguesia, a manutenção das vias, passeios e calçadas, e promover em permanência a respetiva sinalização;*
- e) *Coordenar a execução dos trabalhos de construção e manutenção de arruamentos, parqueamentos, passeios e outros similares, por administração direta ou com recurso a empreitada e fornecimento de serviços externo, assegurando a atualização do respetivo cadastro, e dando conhecimento da mesma aos demais serviços municipais que possam beneficiar dessa informação;*
- f) *Definir as prioridades de manutenção;*
- g) *Coordenar o funcionamento das equipas de manutenção;*
- h) *Gerir o Estaleiro Municipal afeto às atividades de manutenção e conservação da rede viária e de iluminação pública e também restantes atividades de outros serviços;*
- i) *Coordenar e executar em permanente articulação, os trabalhos solicitados pelos serviços municipais competentes em matéria de mobilidade urbana e trânsito;*
- j) *Assegurar a execução e manutenção da sinalização de trânsito vertical, horizontal, sinalização direcional e semafórica, bem como do mobiliário urbano de comodidade e segurança para condutores e peões;*
- k) *Em colaboração com os serviços municipais competentes, a especificação dos requisitos técnicos e de segurança necessários à qualificação e manutenção da rede viária municipal e iluminação pública e os requisitos e especificações a considerar nos licenciamentos urbanísticos de infraestruturas viárias e iluminação pública;*
- l) *Promover, coordenar, fiscalizar e/ou executar a elaboração de projetos de execução de obras públicas no âmbito da construção, da conservação e da beneficiação da rede viária municipal e da iluminação pública;*
- m) *Coordenar as atuações do Município com as entidades concessionárias do fornecimento e da distribuição de energia elétrica, em especial no que se refere à iluminação pública;*
- n) *Assegurar a gestão e atualização do Plano Diretor de Iluminação Pública do concelho, priorizando soluções energeticamente eficientes que otimizem a operação e o funcionamento do sistema e garantam níveis de iluminação de qualidade (telegestão e LED), em coordenação com os serviços municipais competentes e a entidade concessionária;*
- o) *Coordenar as atuações do Município com as entidades concessionárias do fornecimento e da distribuição de energia elétrica;*



p) Organizar-se internamente, enquanto e caso se repute adequado, em duas subunidades orgânicas conforme previsto na alínea c), do número 1 do artigo 2.º, afetas respetivamente ao “Rede Viária” (GVIA) e à “Iluminação Pública” (GIP), na disposição do dirigente e do modelo de organização a adotar. “

11. Retificar o Organograma aprovado e constante do “Anexo D - Organograma dos Serviços Municipais (Estruturas Nuclear e Flexível)”, devendo, no âmbito da dependência do Departamento de Administração Geral e Finanças e em conformidade com a estrutura flexível aprovada nos termos do anteriormente aludido anexo C, passar a constar a designação de “Divisão de Finanças”, em substituição da designação de “Divisão Financeira”;

12. Retificar o Organograma aprovado e constante do “Anexo D - Organograma dos Serviços Municipais (Estruturas Nuclear e Flexível)”, devendo, no âmbito da dependência do Departamento de Inovação, Ambiente, Clima e Sustentabilidade e em conformidade com a estrutura flexível aprovada nos termos do anteriormente aludido anexo C, passar a constar a designação de “Divisão de Inovação, Clima e Energia (Cidades Inteligentes)”, em substituição da designação de “Divisão de Ambiente, Inovação, Clima e Energia (Cidades Inteligentes)”;

13. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração da redação do artigo 14º nº 1 do Anexo A – Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada, com vista à supressão do requisito inerente à titularidade de licenciatura para efeitos de Recrutamento para exercício de cargos de direção Intermédia de 3º e 4º Grau, passando este preceito a ter a seguinte redação:

“Artigo 14.º

Cargos de Direção Intermédia de 3.º e 4.º Grau

1 — Sem prejuízo do disposto nos números 3, 4 e 5 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau, são recrutados, por procedimento concursal, de entre elementos da administração pública, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam três anos de demonstrada experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias inerentes à área de atividade e funções do cargo a prover.”

6.9 – Entrou-se no ponto 3.24 da agenda relativo à Apreciação e Votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Celebração de Contrato Programa com a AGENEAL para o desenvolvimento de atividades de melhoria da eficiência energética e descarbonização de Almada em 2018;

6.9.1 – Para apresentar a proposta usou da palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal;

6.9.2 – Não havendo pedidos de palavra e verificado o quórum, passou-se à votação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada nos termos do nº 5 do artigo 47º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, aprova a proposta da Câmara Municipal sobre “celebração de contrato-programa com a AGENEAL para o desenvolvimento



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

de atividades de melhoria da eficiência energética e descarbonização de Almada em 2018”, que a seguir se transcreve:

“Considerando que o Município de Almada tem apostado na promoção e adoção por parte da sua comunidade de práticas e comportamentos com vista à utilização eficiente da energia e à redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) geradas no Concelho de Almada, em particular nos sectores residencial, serviços, transportes e indústria, prosseguindo a transição energética para uma sociedade de baixo carbono.

Considerando a necessidade em aprofundar o esforço local de redução das emissões de gases com efeito de estufa, como contributo para inverter e limitar o aumento da temperatura média do Planeta, até um teto de 2º C, relativamente aos valores pré-industriais.

Considerando, nesse contexto, o compromisso do Município de Almada e de outros Governos Locais em reduzirem as emissões geradas nos seus territórios em 80% até 2050, com a subscrição da Declaração de Paris, emanada da Cimeira Climática de Paris COP 21.

Considerando que o Município de Almada é fundador e membro dos órgãos sociais da Agência Municipal de Energia de Almada, AGENEAL, associação privada sem fins lucrativos constituída em 1999, e que esta aprovou no seu plano de atividades para 2018 um conjunto de ações que concorrem para o interesse público municipal naquelas áreas, especificamente do seguinte modo:

1. Eficiência energética em edifícios e serviços urbanos

– Promoção da eficiência energética no sector residencial e em edifícios de utilização pública:

- Apoio à conceção de novos edifícios e de intervenções de reabilitação no património edificado existente*
- Eficiência energética e aproveitamento de energias renováveis no parque de edifícios de Almada*

– Aplicação do Sistema Nacional de Certificação Energética de Edifícios no concelho de Almada, incluindo ações de verificação e de sensibilização

- Desenvolvimento de ações de verificação do cumprimento do SCE, Sistema de Certificação Energética de Edifícios*
- Desenvolvimento de ações de formação e esclarecimento técnico sobre o SCE e do SEEP*

– Ações de divulgação e informação para a redução do consumo de energia do sector dos edifícios em Almada.

2. Acessibilidades e mobilidade urbana sustentável

– Autoridade Local de Transportes

- Apoio ao desenvolvimento de a proposta de atuação da CMA enquanto autoridade local de transportes (regulação, planeamento, contratação de serviços, gestão da concessão, controlo da concessão, integração de serviços e promoção).*
- Apoio ao desenvolvimento do estudo das fontes de financiamento dos Serviços de Transporte Público Rodoviário.*



- Apoio ao desenvolvimento de estudo de reestruturação da Rede de Transportes Públicos Rodoviários, em articulação com a AML, cuja exploração deverá ser concessionada até 3 de Dezembro de 2019.
- Expansão do MST à Costa da Caparica
 - Apoio ao estudo do Grupo de Trabalho “Corredor de Transporte Público em Sítio Próprio”, criado pelo Despacho nº 11382/2017, de 18 de Dezembro, para definição de um corredor de transportes públicos em sítio próprio
- Serviços de Mobilidade Flexível em Almada
 - Serviço de mobilidade inclusiva FLEXIBUS.
 - Serviço de mobilidade inclusiva “Almada Bus Saúde”.
 - Serviços de mobilidade flexível nas freguesias.
- Plano de Logística Urbana Sustentável de Almada
 - Mini-centro de consolidação urbana (2ª ordem), em Cacilhas, associado do Laboratório Vivo para a Descarbonização.
 - Ação piloto de entrega de mercadorias em bicicleta em Almada.
 - Divulgação plataforma cargo-bike “Dorothy”.
- Sensibilização para uma mobilidade urbana eco-eficiente (usufruto comunidade Almada – transportes)
 - Guia Digital dos Transportes Públicos de Almada.
 - Aplicação mobile “Almada pedonal + metro” (Mobility as a Service, MaaS).
- Promoção da mobilidade elétrica em Almada
 - Acompanhamento do Plano Municipal de Mobilidade Elétrica de Almada.
 - Demonstração de veículos alternativos.
- Semana Europeia da Mobilidade 2018 e iniciativas de informação e sensibilização para a mobilidade urbana sustentável, em Almada.
- Fórum da Mobilidade de Almada.
- Participação em redes e plataformas de mobilidade e transportes
 - Plataforma TRANSPORLIS
 - EcoMobility Alliance
 - Logical Town
 - Movimento Menos Um Carro
 - Grupo de Trabalho Metropolitano da Mobilidade e dos Transportes (AML)



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

3. Energia e clima: Estratégia Local para as Alterações Climáticas no Município de Almada

– Componente de Mitigação da ELAC

- Desenvolvimento da Plataforma Local Almada Clima, PLAC

- Acompanhamento projeto Intensify (intensificar o envolvimento da comunidade para uma maior descarbonização)

– Projecto europeu SuReCity (ferramenta de monitorização da mitigação das emissões carbónicas em Almada e nas cidades do consórcio).

– Projecto Blue Action, Arctic Weather and Climate (Impacto do Ártico no Meteorologia e Clima).

– Projecto IUC Belo Horizonte – Almada, Parceria com a cidade de Belo Horizonte para políticas climáticas e de desenvolvimento sustentável.

4. Informação e educação para a eficiência energética e carbónica:

– Ações dirigidas à Comunidade Educativa, incluindo o projeto municipal Agenda 21 da Criança.

– Recursos educativos para a eficiência energética e mobilidade sustentável.

– Ações para o uso da bicicleta, a partir da publicação “O meu livro de bicicletas”, no âmbito do programa de educação rodoviária “Aprender a andar em bicicleta na cidade”.

– Dinamização de ações de rua, associadas a eventos promovidos pela Câmara Municipal de Almada.

– Colaboração em publicações periódicas.

Considerando que o desenvolvimento destas atividades concorre para a concretização das linhas de orientação 4.1.1, 4.1.2, 4.1.4, 4.1.6, 4.4, 4.5, 6.4.1, 6.5 e 6.6, inscritas nas Opções do Plano de Atividades e Orçamento 2018 da Câmara Municipal de Almada, na medida em que são atividades gerais que beneficiam os munícipes de Almada.

Considerando os artigos 56º, 59º, 19º e 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto (Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, RJSEL), na sua atual redação, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2017.

Considerando que esta alteração veio, novamente, possibilitar a celebração de contratos-programa entre os Municípios e as associações de direito privado participadas, sobre as quais exerçam influência dominante, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19 do RJSEL.

Considerando, que as atividades previstas no Plano de Atividades e Orçamento (PAO) de 2018 da AGENEAL, aprovado por unanimidade com os votos também favoráveis do Município de Almada, se revestem de inegável interesse público municipal, justificando-se plenamente que a Câmara Municipal de Almada delibere aprovar a celebração de um contrato-programa para o desenvolvimento e realização das referidas atividades constantes do PAO 2018 da AGENEAL.



Considerando que a celebração de contrato-programa com a AGENEAL carece de aprovação da Assembleia Municipal por proposta da Câmara Municipal.

Propõe-se, abrigo do articuladamente disposto nos artigos 56º, 59º, 19º e 47º, todos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, constante da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto (na sua atual redação), que a Câmara Municipal de Almada delibere:

- 1. Aprovar a proposta de celebração de um contrato-programa com a Agência Municipal de Energia de Almada – AGENEAL, para o desenvolvimento de atividades que prosseguem fins de relevante interesse local e que se compreendem no âmbito das atribuições do próprio Município e que se encontram plasmadas no Plano de Atividades para 2018 daquela entidade, as quais visam estimular a adoção de comportamentos com vista à eficiência energética, acessibilidades e mobilidade urbana sustentável, redução de consumos de energia e de emissão de GEE e de informação e educação para a eficiência energética e carbónica, acima melhor identificadas, e que suportam o desiderato de um modelo de desenvolvimento de baixo carbono em Almada;*
- 2. Sob condição de aprovação do previsto no número anterior, e para aqueles efeitos, aprovar a proposta de minuta de contrato-programa a celebrar entre o Município de Almada e a AGENEAL, e a consequente atribuição do respetivo subsídio à exploração, no valor global de € 95 000,00 (noventa e cinco mil euros), tudo conforme documentos anexos à presente proposta, que aqui se dão por integralmente inteiramente reproduzidos e que desta fazem parte integrante;*
- 3. Sob condição prévia de deliberação favorável do proposto em 1 e 2 que antecedem, remeter a presente Proposta à Assembleia Municipal para aprovação.*

Os encargos decorrentes da celebração do contrato programa objeto da presente deliberação serão suportados pela rubrica orçamental 0305.080701, Plano 2016/A/10, do orçamento do município do ano de 2018.”

6.10 – Entrou-se no ponto 3.25 a agenda, relativo à Apreciação e Votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Alteração ao Contrato Programa celebrado entre o Município e a ECALMA;

6.10.1 – Para apresentar a proposta usou da palavra o Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal;

6.10.2 – No debate usou da palavra o Senhor Deputado Municipal José Rocha (BE);

6.10.3 – Não havendo mais pedidos de palavra e verificado o quórum passou-se à votação, sendo a proposta sido aprovada por maioria, com 33 votos a favor, sendo, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS incluindo do Senhor Presidente de Junta de Freguesia e do Senhor Presidente de Junta da União de Freguesias que o integram, 13 dos eleitos do Grupo Municipal da CDU incluindo os/a Senhores/a Presidentes de Junta das Uniões de Freguesias que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD, 1 do eleito do PAN e 1 do eleito do CDS-PP, e 4 votos contra dos eleitos do Grupo Municipal do BE, através da:

DELIBERAÇÃO



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal de Almada, do nº 5 do artigo 47º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, aprova a alteração ao contrato-programa celebrado entre o Município e a ECALMA - Empresa Municipal de Estacionamento e Circulação de Almada, E.M., para o período de 2018 a 2019, nos precisos termos da deliberação camarária de 21 de novembro de 2018, que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- A ECALMA presta um serviço público;
- Pela natureza dos contratos programa, que obriga a que cada área nele considerado seja executada e contabilizada por si e não como um todo, não há compensação automática de valores dentro do Contrato Programa como um todo mas às áreas nele especificadas;
- É necessário proceder a uma alteração do paradigma do sistema de financiamento da ECALMA para a boa persecução da sua missão, em particular na área dos residentes;
- A área dos residentes é, por natureza, um serviço deficitário que deve ser integralmente suportado por um contrato programa porque não lhes estão associados quaisquer receitas e apenas custos provenientes da emissão de dísticos ou alocação de recursos humanos para verificação do cumprimento do ordenamento dos lugares que lhes estão reservados;
- O valor apurado para os custos associados à área de residentes é ligeiramente superior a 230.000 euros, segundo um estudo de sustentabilidade da Gestão de Fiscalização de lugares reservados a Residentes, estudo este até já citado pelo Fiscal Único;
- Houve uma diminuição de receitas de algumas áreas de atividade, o que significa que não é possível alavancar os défices de uma área específica, como a dos residentes, com as receitas de outras, de onde se destaca a redução cobrança das coimas em 200.000 € fruto de uma atuação preventiva vs. punitiva da Ecalma;
- Enquanto a alteração ao regulamento estacionamento, paragem e circulação no concelho de Almada e a alteração aos estatutos da ECALMA não se concretizar não será possível diversificar as fontes de receita da empresa;
- No caso da ECALMA apresentar resultados positivos - porque os custos inerentes a uma atividade previstos no contrato programa podem ser compensados pelos resultados positivos de outras áreas de atividade – a ECALMA coloca esse montante à disposição da Câmara Municipal de Almada;
- A ECALMA decidiu protelar os investimentos previstos para outras áreas que não residentes, nomeadamente a nível dos parques, que só estavam previstos acontecerem mais para o final deste ano para o caso de ser necessário sugerir uma alteração do contrato programa, o que faz com que haja verba disponível nestas rúbricas;
- Que a redução dos montantes de investimento previstos para outras áreas, designadamente nos parques, será, em parte significativa, compensada pela existência de outros mecanismos de financiamento como a candidatura ganha ao Fundo de Eficiência Energética promovida pela Ageneal;
- O Fiscal Único considera importante esta alteração;



- Não há aumento do valor total do contrato programa, mas da forma como as verbas são internamente distribuídas;
- O Plano de Atividades e Orçamento para 2019 não é impactado negativamente por esta alteração;
- A ECALMA vai prosseguir esta política de prevenção vs punição;
- A ECALMA mudou o seu paradigma de atuação externa e iniciou o processo de ampliação das áreas onde nos últimos anos tem prestado serviço, como na Av. do Cristo Rei, em que não houve qualquer retorno financeiro;
- A ECALMA tem recebido inúmeros pedidos de intervenção de Almadenses que solicitam uma melhoria da sua atuação;
- Nos recentes levantamentos realizados por equipas interdisciplinares da ECALMA, que até já foram abordados em reunião de Câmara, a informalidade passou a ser a regra na forma de realizar o estacionamento no concelho de Almada, o que prejudica os residentes;
- O Conselho de Administração da Ecalma apreciou e aprovou o presente aditamento conforme disposto na al. e) do n.º 1 do at.º 16.º dos Estatutos da Ecalma.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Almada delibere:

Nos termos das disposições conjugadas do nº 3 do artigo 32.º e do nº 1 e 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nº 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, aplicável por força do artigo 4º do mesmo diploma, da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 4 do art.º 23.º dos Estatutos da Ecalma em vigor e da Cláusula Nona do Contrato-Programa 2018-2019:

1. Aprovar a primeira adenda ao identificado contrato, que altera a Cláusula Sétima, bem a alteração dos Anexos 3 a 5 do Contrato-Programa 2018-2019, que se juntam e fazem parte integrante da presente proposta.
2. Sob condição prévia de deliberação favorável do proposto em 1 que antecede, remeter a presente Proposta à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos dos preceitos supra aludidos.”

6.11 – Entrou-se no ponto 3.26 da agenda, relativo à Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre a Minuta de Contrato Programa para o período 2018-2019 entre o Município de Almada e a Nova Almada Velho – Agência de Desenvolvimento Local;

6.11.1 – Para apresentar a proposta usou da palavra a Senhora presidente da Câmara Municipal;

6.11.2 – Não havendo pedidos de palavra a verificado o quórum passou-se a votação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, nos termos do nº 5 do artigo 47º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, aprova a Minuta do Contrato-Programa entre o Município de Almada e a Nova Almada Velha – Agência de Desenvolvimento



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

Local, para o período de 2018 a 2019, nos precisos termos da deliberação camarária de 21 de novembro de 2018, que a seguir se transcreve:

“A “Nova Almada Velha- Agência de Desenvolvimento Local” tem, de acordo com o artigo Primeiro, número Um, dos respetivos Estatutos, a natureza de pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos e é maioritariamente participada pelo Município;

A mesma Agência prossegue fins de relevante interesse público e de interesse geral e o seu objeto “potenciar o desenvolvimento integrado da Cidade de Almada, enquanto centralidade metropolitana de primeira importância, contribuindo para consolidar a realidade da grande cidade das duas margens, para revitalizar o relacionamento urbano com o Estuário do Tejo e para o estabelecimento de complementaridades funcionais no contexto de uma Área Metropolitana multipolar, através de ações e projetos que envolvam os diversos agentes, entidades públicas e privadas, empresariais e de caráter social, nomeadamente nos domínios do património cultural e natural, do lazer e do turismo, da animação urbana, da formação profissional e do emprego, da divulgação e do marketing” está em consonância com as atribuições municipais, com maior destaque para a contemplada no artigo 23º, n.º 2 alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estando, pois em conformidade com o previsto nos artigos 56º, n.º 1 e 59º, ambos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual;

Os mencionados artigos 56º e 59º, bem como os artigos 19º e 47º da Lei 50/2012, foram alterados pela Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017), possibilitando, de novo, a celebração de contratos-programa entre os Municípios e as associações de direito privado participadas, sobre as quais exerçam influência dominante, como é o caso em presença;

De facto, o n.º 1 do artigo 47.º, aplicável, com as devidas adaptações, por força do n.º 3 do artigo 59º, ambos da mencionada Lei nº. 50/2012, de 31 de agosto, prevê que: “A prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de Contratos-Programa com as entidades públicas participantes”;

A competência para a aprovação dos Contratos-Programa é, de acordo com o preceituado nos artigos 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, n.º 1, alínea n), ambos do já indicado Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como pelo n.º 5 do artigo 47.º da mesma Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, do órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo;

Considerando que a Agência gere o Núcleo Empresarial de Almada Velha e o Quarteirão das Artes e que importa, quanto aos mesmos, proceder à monitorização dos resultados relativos ao seu funcionamento e reforçar a sua notoriedade enquanto equipamentos municipais direcionados para o acolhimento empresarial;

Considerando, por outro lado, que o Protocolo de Colaboração para a “promoção, gestão, desenvolvimento e financiamento do Portal Almada Digital”, entre o Município de Almada e a Nova Almada Velha – Agência de Desenvolvimento Local (aprovado por deliberação tomada em Reunião de Câmara de 19/12/2007), se encontra



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

desadequado à atual conjuntura, justificando-se, pois, face à aprovação do Contrato-Programa que segue, a sua não renovação para o próximo biénio;

Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere favoravelmente:

1. Aprovar a proposta de celebração de um Contrato-Programa com a Nova Almada Velha-Agência de Desenvolvimento Local, com o NIPC 500051054, para o desenvolvimento de atividades que prosseguem fins de relevante interesse local e que se compreendem no âmbito das atribuições do próprio Município, conforme melhor identificado nas cláusulas 1ª e 2ª do mesmo.

2. Em consequência, aprovar a minuta do Contrato-Programa, em conformidade com o n.º 5 do artigo 47.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, a qual aqui se dá por integralmente reproduzida, como anexo A, constituindo parte integrante da presente Proposta.

3. Sob condição da aprovação do proposto nos números anteriores:

3.1. Submeter a mesma minuta do Contrato-Programa à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos dos referidos normativos legais - artigos 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, n.º 1, alínea n), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3.2. Aprovar a cessação de vigência do mencionado Protocolo de Colaboração para a “promoção, gestão, desenvolvimento e financiamento do Portal Almada Digital”.

6.12 – Entrou-se no ponto 3.27 da agenda, relativo a **Apreciação e Votação da Proposta da Câmara Municipal sobre a Designação dos Júris para Procedimento Concursal Tendente ao Recrutamento de CDGAU1, CDGAU2, CDGAU3 e CDGAU4 (cargos de Direção Intermédia de 2º grau;**

6.12.1 – Para apresentação da proposta usou da palavra a Senhora Presidente da Câmara;

6.12.2 – No debate usaram da palavra o Senhor Deputado Municipal João Geraldês (CDU) e a Senhora Presidente da Câmara:

6.12.3 – Não havendo mais pedidos de palavra e verificado o quórum passou-se à votação por voto secreto, sendo a proposta aprovada por maioria, com 21 votos a favor e 16 votos brancos, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo e em cumprimento do artigo 13º, nº 1 da Lei nº 49/2012, de 20 de agosto, delibera aprovar a Proposta da Câmara Municipal sobre a “Designação dos Júris para procedimento concursal tendente ao recrutamento de CDGAU1, CDGAU2, CDGAU3 e CDGAU4 (cargos de Direção Intermédia de 2º grau)”, que a seguir se transcreve:



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

“Na sequência do acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul, proferido no processo n.º 491/07.9 BEALM, cuja documentação se anexa (Doc. 1 e Doc. 2), há que desencadear até dezembro de 2018, os procedimentos tendentes à execução da sentença judicial em apreço.

Foram, por acórdão, declarados nulos os anteriores atos referentes à constituição do júri dos procedimentos concursais abertos em janeiro de 2006, para a ocupação dos cargos de Chefes de Divisão (1, 2, 3 e 4) de Gestão e Administração Urbanística.

Cabe, agora, cumprir o determinado no acórdão do TCAS, que manda repetir os procedimentos concursais de 2006, com fundamento em que a administração tem o dever legal de reconstituir a situação que existiria, caso não tivesse sido praticado o ato nulo, o que desde logo implica a prática dos atos jurídicos e das operações necessárias à exigida reconstituição, bem como a eliminação de todos os atos consequentes ou emergentes do ato anulado.

Conforme informação que antecede e sustenta a presente proposta, por decisão judicial o Município de Almada ficou obrigado, por sentença, a elaborar novo procedimento concursal tendente à nomeação em regime de comissão de serviço dos cargos de direção intermédia em causa, observando as regras de constituição do júri, aplicável à data dos factos, consoante o artigo 21.º n.º 3 do Estatuto do Pessoal Dirigente, estabelecido na Lei n.º 2/2004, de 15/1, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 20/08, o qual determina o seguinte:

“O júri é constituído:

- a) Pelo titular do cargo de direção superior do 1.º grau do serviço ou organismo em cujo quadro se encontre o cargo a prover ou por quem ele designe, que preside;*
- b) Por dirigente de nível e grau igual ou superior ao do cargo a prover em exercício de funções em diferente serviço ou organismo, designado pelo respetivo dirigente máximo;*
- c) Por indivíduo de reconhecida competência na área funcional respetiva, designado por estabelecimento de ensino de nível superior ou por associação pública representativa de profissão correspondente. “*

Assim, em face do referido, propõe-se que:

1 - A Câmara Municipal aprove a constituição dos júris para os procedimentos concursais tendentes ao recrutamento para a ocupação dos cargos de Chefes de Divisão (1, 2, 3 e 4) de Gestão e Administração Urbanística, com a seguinte composição:

Presidente: Gabriel Alexandre Martins Lorena de Oliveira, Diretor da Direção Municipal de Obras, Mobilidade e Urbanismo (para os quatro procedimentos);

1.º Vogal: Carlos Manuel Saraiva Dias, Diretor do Departamento de Administração Urbanística, em regime de substituição nos termos do Despacho n.º 412/2018, emitido pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada em de 4/10 (para os quatro procedimentos);

2.º Vogal: Professor Doutor Eduardo Soares Ribeiro Gomes Cavaco. (Procedimento Concursal Chefe da DGAU1).

2.º Vogal: Professor Doutor José Nuno Varandas Ferreira. (Procedimento Concursal Chefe da DGAU2).



MUNICIPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

2.ª Vogal: Professora Doutora Carla Alexandra da Cruz Marchão. (Procedimento Concursal Chefe da DGAU3).

2.ª Vogal: Professor Doutor Rui Pedro César Marreiros. (Procedimento Concursal Chefe da DGAU4).

2 - Após aprovação, deve a presente proposta de constituição dos júris ser submetida à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal.”

7 – Sendo próximo das 0 horas, deu-se por concluída a 4ª reunião da Sessão Ordinária de novembro, tendo-se concluído a agenda da sessão.

8 - Tendo em consideração a informação sobre os membros da Câmara Municipal em funções, foi verificada a presença na Reunião da Senhora Presidente da Câmara Municipal Senhora Inês de Medeiros e dos/as Senhores/as Vereadores/as Francisca Parreira, João Couvaneiro, Teodolinda Silveira, Nuno Matias, Miguel Salvado, José Gonçalves, Amélia Pardal, António Matos, Rui Jorge Martins e Luís Filipe Pereira.

9 - Foi verificada a presença na Reunião do Jornalista Senhor Miguel Ribeiro do Boletim Municipal DIRP – CMA, dos operadores de câmara da Ricochete Filmes e de cerca de 60 Senhores Múncipes.

10 - Por ser verdade se elaborou a presente Minuta de Ata que, depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Mesa.

O PRESIDENTE _____

O 1º SECRETÁRIO _____

A 2ª SECRETÁRIA _____

